



ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA POSTAL TELEGRÁFICA e de outro lado como CONTRATADA UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, resolvem de comum acordo aditar o contrato de prestação de serviços médico-hospitalares firmado em 30 de março de 1993, sendo que o fazem nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. Em cumprimento aos termos do artigo 12 da Resolução nº 254 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, destacamos as seguintes informações.

I - Considerando as novas coberturas a serem abrangidas em decorrência da adaptação, o valor da contraprestação pecuniária em razão da adaptação será de:

VALORES TITULARES, DEPENDENTES E AGREGADOS:

FAIXA ETÁRIA	PLANO B
00 a 59	R\$ 1.534,49
60 a 69	R\$ 1.801,44
70 a 99	R\$ 2.268,30

II - O mês de aniversário do contrato, para fins de reajuste anual, é **novembro**.

III – a cobertura assistencial e as condições de acesso serão ampliadas para respeitarem as garantias mínimas definidas na Lei nº 9656, de 1998, e para garantir a cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas atualizações, de acordo com a segmentação contratada, sem prejuízo das coberturas previstas no contrato de origem;

IV – A rede prestadora de serviços para atendimento segue em listagem anexa e poderá também ser consultada no sítio eletrônico da operadora ou por contato telefônico;

V – O contrato, a partir da vigência do aditivo, está submetido a todas as disposições da Lei nº 9656/98, a partir da vigência do aditivo, inclusive quanto a reajustes e revisões;

VI – Fica garantida a manutenção das coberturas previstas no contrato de origem;

 

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”
Roberto Rodrigues



VII – Serão mantidas as cláusulas do contrato de origem que sejam compatíveis com a legislação em vigor;

VIII – As alterações nas cláusulas contratuais a partir da adaptação contratual, bem como aquelas necessárias à conformidade do contrato de origem à Lei nº 9656, de 1998, são aquelas indicadas na cláusula segunda.

IX – O início de vigência do aditivo se dá na data da sua assinatura.

X – Uma vez efetivada a adaptação contratual, não é possível o retorno ao contrato de origem, conforme artigo 22 da Resolução nº 254 da ANS.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e seus respectivos aditivos, que não foram modificadas pelo presente.

Ribeirão Preto, 01 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA POSTAL TELEGRÁFICA, inscrita no CNPJ:
56.024.169/0001-36 – CONTRATANTE

Josué de Lima Peixoto - Presidente da Associação / CPF: 742.977.168-87

Dr. Moyses de Oliveira Lima Filho
Diretor Vice-Presidente

Dr. Juvelcio Fernandes Peixoto
Diretor Financeiro

Unimed Ribeirão Preto – Cooperativa de Trabalho Médico – CONTRATADA

Nome: Brígida Silveira CPF: 060.473.132-05 TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Carlos Alberto Barbosa Taveira - CPF: 038.707.248-97 - TESTEMUNHA DA CONTRATADA